



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 2.444/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal N° 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal N° 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 03 (três) salário mínimos.

Artigo 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal N° 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL
002	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0058	Políticas Habitacionais
1054	Construção de casas populares
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de janeiro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal